

JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

O objeto pretendido constitui na Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública municipal, contemplando orientação e apoio técnico permanente para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, no que tange a organização, estruturação e acompanhamento dos fluxos, procedimentos e rotinas das áreas administrativa, financeira, orçamentária e de controles internos das Secretarias. Os serviços incluem: Monitoramento das ações de gestão das Secretarias; Consultoria na modernização e desburocratização das rotinas da gestão pública municipal; Consultoria e assessoria em controles internos; Assessoria e orientação em compras, licitações e contratos; Acompanhamento da execução técnica das rotinas administrativas das secretarias.

Trata-se, portanto, de execução de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, previstos no art. 6º, inc. XVIII, “c” da N.L.C.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Asset Control Controles Inteligentes possui, em seu corpo técnico, consultores que realizam assessoramento e consultoria e ministram cursos e palestras especificamente voltados para a administração pública municipal, bem como já atuam há muitos anos nesse ramo, assessorando e orientando órgãos públicos em matéria de estruturação de processos de controle, gestão e finanças públicas.

Conforme se observa detalhadamente no currículo dos profissionais que integram o quadro societário da empresa (vide anexos), resta comprovada experiência que, somada, ultrapassa décadas de trabalho e vivência nas atividades de assessoramento, consultoria e capacitação para Administração Pública Municipal, atuando com foco na implementação e modernização dos processos de controle.

Além disso, o corpo técnico Asset Control Controles Inteligentes conta com profissionais altamente qualificados nas áreas da Administração, do Direito e da Contabilidade, compondo assim uma equipe multidisciplinar que já executou inúmeros trabalhos de assessoramento, consultorias, capacitações, treinamentos e suporte técnico em órgãos públicos municipais, comprovando-se com documentos, atestados e publicações colacionadas em anexo, que demonstram tal experiência e capacidade técnica, por meio de trabalhos já executados anteriormente.

Os profissionais que atuam pela empresa possuem altíssima capacitação e vivência no serviço público municipal, e desenvolveram ferramentas e técnicas de trabalho para o aprimoramento dos processos de controles internos, diferenciando-se amplamente no mercado em que atuam, ao passo que oferecem soluções customizadas, específicas às necessidades de cada organização pública. A empresa possui registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC/RS nº 10.120, e também no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA/RS nº 4.488.

Ressalta-se que a escolha dos profissionais para realização de trabalho desta natureza técnica deve considerar, além da formação técnica, a qualificação específica, vez que os processos de controle inerentes a administração pública possuem um arcabouço de normas e regulamentos próprios a serem observados e cumpridos.

Cabe destacar que os profissionais e empresas que realizam serviços considerados de natureza técnica e singular, nas áreas do direito e da contabilidade, quando guarnecidos pela notória especialização devem ser contratadas pela inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

A N.L.L.C., em seu art. 29, Parágrafo único, veda a realização de licitação na modalidade pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, posto que é inviável a competição.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295/46 (Cria o Conselho Federal de Contabilidade), assim dispõe:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a sua notória especialização, nos termos da lei.

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a sua notória especialização, nos termos da Lei. (grifamos)

Assim, diante do exposto e com base nos currículos dos profissionais e demais documentos acostados, resta demonstrada notória especialização dos profissionais da empresa Asset Control Controle Inteligente de Ativos Ltda, especialmente em razão da sua formação técnica e da experiência comprovada em trabalhos anteriores já realizados na área pública, demonstrando o seu desempenho, assim como pelo elevado grau de qualificação e conhecimentos na área de gestão pública, orçamento e finanças e controles internos, conforme comprovam os documentos colacionados.

Taquara/RS, fevereiro de 2025.

Cordialmente,



Mário Kemphel da Rosa
Sócio Diretor
Asset Control Controle Inteligente de Ativos Ltda.
CNPJ 49.740.367/0001-30